

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE JAGUARIÚNA – ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 1003074-40.2017.8.26.0296

Recuperação Judicial – processada pela Lei nº 11.101/05

AÇOCIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS EIRELI – em recuperação judicial, já devidamente qualificada nos autos da ação em epígrafe, por seus advogados *in fine* assinados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Ab initio, cumpre esquecer que no dia 14 de junho de 2019, houve indisponibilidade no sistema e-saj, do Tribunal de Justiça de São Paulo, razão pela se protocola a presente manifestação no primeiro dia subsequente, 15 de junho de 2019.

AVISO DE INDISPONIBILIDADE DE SISTEMAS

Comunicado

14/06/2019

14/06/2019 – INDISPONIBILIDADE CONSULTA PROCESSUAL DE 1ª E 2ª INSTÂNCIA

Para os fins do artigo 8º da Resolução TJSP nº 551/2011, artigo 3º do Provimento nº 87/2013 da Presidência do TJSP e artigo 3º do Provimento CG Nº 26/2013, a Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) comunica que, devido a problemas de ordem técnica, a Consulta Processual de 1ª e 2ª Instância apresentou indisponibilidade das aplicações por tempo superior a 60 minutos no dia 14/06/2019.

Conforme denota-se da Ata de Assembleia Geral de Credores (fls. 1203/1210) instalada no dia 28.03.2019, em 2ª convocação, após a abertura dos trabalhos e debates, foi proposta a suspensão do conclave para que a Recuperanda apresentasse modificativo ao Plano de Recuperação Judicial.

Foi deliberado, então, que a Recuperanda apresentasse o plano modificativo até o dia 14.06.2019, para retomada dos trabalhos no próximo dia 25.06.2019, no mesmo horário e local, sendo aprovado pela ampla maioria:

4. RAZÕES PARA O PEDIDO DE SUSPENSÃO

Ato contínuo, foi concedida a palavra ao Advogado da Recuperanda Sr. Roberto Notari que informou que o PRJ já se encontra disponível no processo bastante tempo e que, no entanto, é normal que haja negociações, estando estas ainda em curso motivo pelo qual hoje propõe a suspensão da AGC por 90 (noventa) dias. Neste passo, a Recuperanda se compromete a apresentar um modificativo ao plano até o dia 14 de junho de 2019, modificativo este que refletirá as negociações realizadas. Assim sendo solicita que a presente AGC, seja retomada em 25 de junho de 2019, para que haja tempo hábil para encerramento das negociações e apreciação dos credores modificativo ao plano.

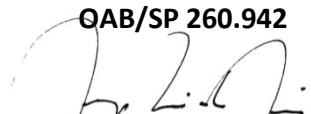
Desta forma, em cumprimento ao prazo estabelecido em conclave, a Recuperanda apresenta o Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial anexo, que altera somente as cláusulas modificadas, permanecendo hígidas as demais cláusulas do Plano de Recuperação Judicial apresentado às fls. 452/503, o qual será objeto de deliberação pelos credores para sua aprovação, rejeição ou modificação, nos termos do art. 35, I, "a", da Lei nº 11.101/05, na assembleia geral de credores em continuação a ser realizada no próximo dia 25.06.2019, no mesmo horário e local de sua instalação.

Termos em que,

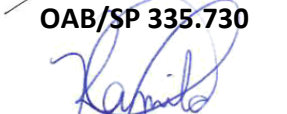
Pede deferimento.


São Paulo, 15 de junho de 2019.

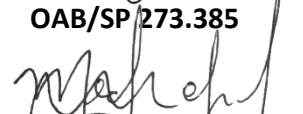

Cesar Rodrigo Nunes
OAB/SP 260.942


Jorge Nicola Junior
OAB/SP 295.406


Tiago Aranha D'Alvia
OAB/SP 335.730


Kamila Marques Pessoa
OAB/MS 17.137


Roberto Gomes Notari
OAB/SP 273.385


Maria Eduarda Mafra
OAB/SP 393.811

7. PAGAMENTOS AOS CREDORES

Os valores devidos aos Credores nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED).

Os Credores deverão informar os dados bancários à Recuperanda através de e-mail (rj@acocic.com.br), exigindo comprovante de recebimento. A conta deverá obrigatoriamente ser de titularidade do Credor, caso contrário deverá obter autorização judicial para pagamento em conta de terceiros.

Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão dos Credores não terem informado, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do vencimento de cada tranche, suas contas bancárias.

Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do Plano e permanecerão provisionados pela Recuperanda. Após a informação intempestiva dos dados, a Recuperanda terá 5 (cinco) dias para efetuar o pagamento.

Caso o credor não forneça os seus dados dentro do prazo de vencimento da tranche subsequente, os valores devidos a este credor determinado ficarão no caixa da empresa pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias. Decorrido tal prazo, os valores retornarão ao ativo

da Recuperanda e o saldo a pagar, correspondente ao pagamento devido, será considerado inexigível.

Após o pagamento integral dos créditos nos termos e formas estabelecidos neste Plano nos dois primeiros anos (biênio legal), período de supervisão judicial, a recuperação judicial será encerrada, nos termos da LFRE. Os credores também concordam com a imediata baixa dos protestos e qualquer tipo de apontamento negativo junto aos órgãos de proteção ao crédito, após a Homologação Judicial do Plano, quer em face da Recuperanda, quer dos seu sócio, eis que o escopo é viabilizar a retomada da sua credibilidade comercial pari passu com a novação concursal decorrente da homologação do plano aprovado pelos Senhores Credores.

Desse modo, todos os créditos que forem novados em razão da homologação do plano de recuperação judicial (art. 59, da LFRE), não poderão ser objeto de inscrição vinculada a Recuperanda e seu acionista em nenhum órgão de restrição ao crédito, tais como, exemplificativamente, Serasa, SPC, cartórios de protestos, sendo que aqueles que se encontrarem inscritos nessas entidades deverão ser baixados, servindo a r. decisão que conceder a recuperação judicial como ofício para referidas baixas.

Para que a proposta de pagamento seja viável se faz necessário que seja condizente com a atual capacidade de pagamento demonstrada pelas projeções econômico-financeiras, sob pena de inviabilizar o processo de recuperação e reestruturação das empresas.

Os créditos listados na Relação de Credores do Administrador Judicial poderão ser modificados e novos créditos poderão ser incluídos ou excluídos no Quadro-Geral de Credores, em razão do julgamento dos incidentes de habilitação, divergência, impugnação de créditos e/ou acordos judiciais homologados, inclusive após o encerramento judicial do processo de recuperação judicial, devendo ser cumprido o rito processual ordinário.

Na hipótese de novos créditos serem incluídos no Quadro-Geral de Credores, inclusive mas não se limitando, aqueles decorrentes das ações judiciais e administrativas já em curso na data do ajuizamento da recuperação judicial, conforme previsto acima, os credores receberão seus pagamentos nas condições e formas estabelecidas neste Plano, de acordo com a classificação que lhes for atribuída, observando a carência, deságio e prazo, sem direito aos rateios eventualmente já realizados, sendo o termo *a quo* do prazo de pagamento o trânsito em julgado da respectiva decisão que determinar a inclusão do crédito perante o D. Juízo da Recuperação Judicial.

Os Credores poderão ceder seus Créditos a outros Credores ou a terceiros e a cessão produzirá efeitos à Recuperanda, desde que devidamente notificadas. Além disso, créditos relativos ao direito de regresso contra a Recuperanda e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de créditos e/ou obrigações de qualquer natureza existentes contra a Recuperanda, serão pagos nos termos estabelecidos neste Plano para os referidos Credores.

7.1 CLASSE I – TRABALHISTA

Os Credores Trabalhistas receberão seus Créditos no prazo do art. 54 da LFRE, limitado ao valor correspondente a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, previsto no artigo 83, inciso I, da LFRE e ora proposto como limitador, sendo que eventual saldo do Crédito será pago nas mesmas condições dos Credores Quirografários.

Aludida proposta, além de atender ao caráter social e alimentar do crédito trabalhista dentro de padrões aceitáveis para a sociedade brasileira, encontra guarida em recente precedente do E. Superior Tribunal de Justiça¹, cuja ementa, na parte relevante para a presente disposição, assenta: *“ESTABELECIMENTO DE PATAMARES MÁXIMOS PARA QUE OS CRÉDITOS TRABALHISTAS E EQUIPARADOS TENHAM UM TRATAMENTO PREFERENCIAL, CONVERTENDO-SE, O QUE SOBEJAR DESSE LIMITE QUANTITATIVO, EM CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO. LICITUDE DO PROCEDER.”*.

Dessa forma, o pagamento dos valores devidos aos Credores Trabalhistas, observado o limite de até 150 (cento e cinquenta) salários mínimos por Credor, será pago até o final do 12º (décimo segundo) mês subsequente a publicação da homologação do plano de recuperação judicial.

Na hipótese de crédito ser incluído mediante impugnação ou habilitação de crédito judicial, o prazo de pagamento acima iniciar-se-á a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar sua inclusão, incluindo a carência prevista acima.

¹ REsp 1.649.774-SP, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, 3ª Turma, j. 12/02/2019.

7.2 CLASSE II – GARANTIA REAL

Na eventualidade de sobrevir decisão determinando a inclusão de credores na Classe II – Garantia Real, o pagamento ocorrerá aplicando-se deságio de 90% sobre o valor de face, iniciando-se no 25º (vigésimo quinto) mês subsequente a publicação da homologação do plano de Recuperação Judicial e se estendendo pelo período de 8 (oito) anos.

Os pagamentos serão feitos em tranches mensais enquanto perdurar o processo de recuperação judicial e anuais após o seu encerramento, sendo o primeiro realizado 12 (doze) meses após o último pagamento que tenha sido realizado enquanto ativo o processo.

Na hipótese de crédito ser incluído mediante impugnação ou habilitação de crédito judicial, o prazo de pagamento acima iniciar-se-á a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar sua inclusão, incluindo a carência prevista acima.

7.3 CLASSES III - QUIROGRAFÁRIOS

Para esta classe de credores a proposta consiste no pagamento de forma igualitária dos créditos, aplicando-se deságio de 90% sobre o valor de face, iniciando-se no 22º (vigésimo segundo) mês subsequente a publicação da homologação do plano de Recuperação Judicial e se estendendo pelo período de 8 (oito) anos.

Os pagamentos serão feitos em tranches mensais porquanto perdurar o processo de recuperação judicial e anuais após o seu encerramento, sendo o primeiro realizado 12

(doze) meses após o último pagamento que tenha sido realizado enquanto ativo o processo.

Na hipótese de crédito ser incluído mediante impugnação ou habilitação de crédito judicial, o prazo de pagamento acima iniciar-se-á a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar sua inclusão, incluindo a carência prevista acima.

7.4 CLASSE IV – MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Para esta classe de credores a proposta consiste no pagamento de forma igualitária dos créditos, aplicando-se deságio de 80% sobre o valor de face, iniciando-se no 22º (vigésimo segundo) mês subsequente a publicação da homologação do plano de Recuperação Judicial e se estendendo pelo período de 8 (oito) anos.

Os pagamentos serão feitos em tranches mensais porquanto perdurar o processo de recuperação judicial e anuais após o seu encerramento, sendo o primeiro realizado 12 (doze) meses após o último pagamento que tenha sido realizado enquanto ativo o processo.

Na hipótese de crédito ser incluído mediante impugnação ou habilitação de crédito judicial, o prazo de pagamento acima iniciar-se-á a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar sua inclusão, incluindo a carência prevista acima.

7.5. CREDORES ADERENTES

Os Credores Extraconcursais que desejarem receber seus créditos Extraconcursais na forma deste Plano poderão fazê-lo, desde que comunique a Recuperanda na forma da Cláusula deste Plano, no prazo de 30 (trinta) Dias Corridos contados da Data da Homologação Judicial do Plano.

8. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS E JUROS

Para a atualização dos valores contidos na lista de credores deste processo de recuperação judicial nas classes II, III e IV será utilizado o Índice da Taxa Referencial - TR, criada pela Lei nº 8.177/91, de 01.03.1991 e Resoluções CMN – Conselho Monetário Nacional – nº 2.437, de 30.10.1997. Será incluído também juros simples de 1% ao ano em face dos referidos créditos. A atualização monetária e os juros começarão a incidir a partir da publicação da homologação do plano de Recuperação Judicial.

9. ANÁLISE DE VIABILIDADE DA PROPOSTA DE PAGAMENTO

As projeções demonstram que a Açocic tem plenas condições de liquidar suas dívidas constantes na forma proposta, bem como os créditos não sujeitos a recuperação judicial, conforme fluxo de caixa que constitui parte integrante deste Plano.

Além disso, as projeções mercadológicas realizadas por órgãos vinculados ao segmento/atividade das empresas para os próximos anos indicam favorável e constante elevação na demanda e, por consequência, no faturamento.

Com a aprovação do plano e posterior homologação judicial, a decisão que conceder a Recuperação Judicial obrigará a Recuperanda e seus Credores sujeitos à Recuperação Judicial, ou que tiverem aderido aos termos deste Plano, assim como os seus respectivos sucessores a qualquer título, implicando na novação de todos os créditos sujeitos aos efeitos do procedimento recuperatório, nos termos do art. 59 da LFRE e 360 do Código Civil.

Em razão da novação operada, os ônus reais e eventuais gravames constantes nas matrículas imobiliárias e demais ativos da Recuperanda remanescerão garantindo as obrigações previstas neste plano, ou seja, as garantias remanescerão suspensas até que haja o cumprimento integral das previsões apresentadas pelos Senhores Credores. Uma vez liquidadas as obrigações previstas neste plano, as garantias serão imediatamente liberadas, constituindo tal movimento premissa para a escoreita execução da proposta ora apresentada para deliberação dos Senhores Credores.

Além disso, credores detentores de títulos de créditos cedidos, securitizados ou fatorizados abster-se-ão de perseguir qualquer crédito contra os sacados das cártulas securitizadas, eis que a obrigação de pagamento, tal como natureza jurídica dessas operações, é de responsabilidade da Recuperanda.

10. AMORTIZAÇÃO ACELERADA

A Recuperanda, por entender ser essencial a manutenção das operações com credores vitais ao prosseguimento da sua atividade, proporciona neste plano aceleração do pagamento dos créditos detidos por tais credores com o objetivo de liquidar tais passivos de forma mais célere, propondo a aceleração da amortização, que ocorrerá a partir da data de publicação da decisão que homologar este plano de recuperação judicial.

10.1 CREDORES INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Credores Financeiros que se habilitarem a participar desta forma de aceleração da amortização destinarão novos recursos através de empréstimos para a Recuperanda ou limites para desconto de recebíveis.

Os montantes das tranches a serem fornecidas através de empréstimo não terão valor mínimo definido, embora fique a cargo da administração da Recuperanda aceitar a oferta dos Credores Financeiros.

Os contratos de empréstimo e/ou troca de recebíveis terão remuneração definida entre as partes, inclusive no que tange ao percentual que será destinado à amortização da integralidade do crédito sujeito aos efeitos da presente recuperação judicial, fixando-se parâmetros para assegurar a viabilidade financeira do ajuste.

Os recursos deverão ser utilizados pela empresa exclusivamente como fomento para matéria-prima e despesas operacionais.

Fica ajustado que antes da assembleia geral de credores os fornecedores que assim desejarem assinarão, com o De Acordo e em conjunto com a Recuperanda, o Termo de Adesão à Condição de Credor Financeiro Colaborador, que constituirá parte integrante do plano de recuperação judicial.

10.2 CREDITORES FORNECEDORES

O Fornecedor de Mercadoria e Serviços deve atender aos pré-requisitos abaixo para que, com o seu expresso "De Acordo" e a critério e interesse da Recuperanda no *mix* de produtos/serviços praticados pela empresa, possa ser enquadrado como Fornecedor Colaborador e, para tanto, se beneficiar do recebimento acelerado, nas seguintes condições:

1. O Credor deverá retomar o fornecimento de produtos e serviços à Recuperanda, ainda que à vista, nas condições normais de mercado, assegurando a prática do melhor preço, forma e frete ofertados a *players* cujo objeto social seja análogo ou similar ao da Recuperanda.
2. O Credor deverá faturar os pedidos para a Recuperanda de acordo com os prazos estabelecidos em uma das modalidades abaixo previstas, sendo a diferença apenas de percentual de amortização, e receberá a integralidade do crédito inscrito no Quadro Geral de Credores em ao menos um dos seguintes formatos:

a) Modalidade 1: deverá restabelecer o fornecimento à vista de produtos à Recuperanda e, com isso, receberá 2% do valor do pedido para pagamento da dívida.

b) Modalidade 2: deverá faturar os pedidos para a Recuperanda com prazo de até 30 (trinta) dias e, com isso, receberá 3% do valor do pedido para pagamento da dívida.

c) Modalidade 3: deverá faturar os pedidos para a Recuperanda com prazo de 60 (sessenta) dias e, com isso, receberá 4% do valor do pedido para pagamento da dívida.

d) Modalidade 4: deverá faturar os pedidos para a Recuperanda com prazo de 90 (noventa) dias e, com isso, receberá 5% do valor do pedido para pagamento da dívida.

3. O Credor deverá garantir que as condições de comercialização, incluindo preço de venda, custo do frete, quando incluso no preço de venda, e outras, são no mínimo as melhores condições aplicadas por eles no mercado para prazos de pagamentos semelhantes.

10.3 DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica ajustado que os Senhores Credores interessados em aderir às condições acima estipuladas poderão manifestar tal interesse até o encerramento da Assembleia Geral de Credores, sendo que o Termo de Adesão referente à respectiva Condição de Credor Colaborador, que constituirá parte integrante do plano de recuperação judicial, deverá ser aprovado pela Recuperanda e entregue assinado em até 5 (cinco) dias a contar do

encerramento da Assembleia Geral de Credores. A adesão fica condicionada à aprovação das condições ora propostas, sem ressalvas.

11. PAGAMENTO A CREDORES TRABALHISTAS COM AÇÃO EM ANDAMENTO E FGTS

Os valores decorrentes de Créditos Trabalhistas devidos em razão de condenações judiciais devem ser habilitados nos autos como retardatários, nos termos do art. 10 da LFRE. Após trânsito em julgado, o recebimento do crédito observará as condições previstas na cláusula 8.1. Os valores decorrentes de Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS) deverão ser depositados nas respectivas contas vinculadas ao final do período de parcelamento.

12. EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Exceto se previsto de forma diversa neste Plano, os Credores não mais poderão, a partir da homologação do plano de recuperação judicial, *(i)* ajuizar qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer crédito contra a Recuperanda, seu sócios, fiadores, avalistas, garantidores e coobrigados, almejando a cobrança e/ou execução dos créditos abrangidos pelo Plano; *(ii)* executar qualquer sentença judicial ou arbitral contra a Recuperanda, seu sócio, fiadores, avalistas e garantidores, tendo por objeto créditos abrangidos pelo Plano; *(iii)* expropriar quaisquer bens da Recuperanda, seu sócio, fiadores, avalistas e garantidores para satisfazer créditos abrangidos pelo Plano; e *(iv)* buscar a satisfação dos créditos abrangidos pelo Plano por quaisquer outros meios não previstos neste Plano.

Todas as execuções judiciais em curso contra a Recuperanda serão extintas. As execuções contra seu sócio, fiadores, avalistas, garantidores e coobrigados, relativas a Crédito abrangido por este Plano, serão suspensas. Uma vez cumpridas as obrigações assumidas neste Plano, as execuções serão extintas em definitivo.

O sócio, fiadores, avalistas, garantidores e coobrigados serão exonerados das garantias prestadas anteriormente, de modo que permanecerão responsáveis solidariamente pelas dívidas novadas pelo Plano de Recuperação Judicial, as quais somente poderão ser executadas em caso de inadimplemento das obrigações ora assumidas.

A aprovação do plano implica suspensão de garantias reais prestadas pela Recuperanda, seu sócio e/ou seus garantidores, inclusive imobiliárias e as prestadas no âmbito da Lei nº 9.514/97, sendo que serão extintas por ocasião da liquidação das obrigações previstas neste Plano.

Após a aprovação do Plano e respectiva homologação judicial, fica autorizado à Recuperanda adquirir, parcial ou totalmente, o capital social de empresas quaisquer, desde que o objeto social não seja incompatível com as suas atividades e que não importe em oneração dos ativos permanentes existentes.

Fica vedada, em absoluto, eventual expropriação de quotas do sócio da Recuperanda durante o período de cumprimento deste Plano, o que impactará de forma direta no controle e administração dos negócios sociais da Recuperanda, atingindo diretamente o interesse dos Senhores Credores. O controle e a administração da Recuperanda tal como

subsistente na data corrente caracterizam premissa para o cumprimento deste Plano, razão pela qual qualquer ordem judicial em sentido diverso importará em violação à soberania da Assembleia Geral de Credores. Caso, por qualquer razão ou fundamento, a Recuperanda e/ou seu sócio sejam responsabilizados por passivo que não é abrangido por este Plano e que poderá, direta ou indiretamente, alterar as premissas que levaram à aprovação deste Plano, será convocada Assembleia Geral de Credores para tendo por escopo a aprovação de forma de pagamento condizente com o cumprimento das disposições contidas neste Plano. O resultado da Assembleia Geral de Credores será noticiado nos autos do processo judicial ou arbitral que deu ensejo à responsabilização, a fim de que sejam observadas pelo respectivo juízo as premissas de pagamento aprovadas pelos Senhores Credores.

Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostos a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, vinculando a Recuperanda e todos os Credores, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aprovados pela Recuperanda e submetidos à votação em AGC (Assembleia Geral de Credores).

Na hipótese de ocorrência de qualquer evento de descumprimento deste Plano, e caso tal descumprimento não seja sanado no prazo de 10 (dez) dias, a Recuperanda deverá esclarecer em juízo as razões pelas quais o evento ocorreu, propondo regularização que não deve exceder a 180 (cento e oitenta) dias.

Se, por qualquer razão, alguma cláusula deste Plano for anulada por força de decisão judicial, remanescerão híginas as demais, caso não alterem substancialmente as

premissas financeiras em que embasado. Tal assertiva deve ser formalizada pela Recuperanda, eis que constitui seu múnus a escorreita execução das obrigações previstas neste Plano.

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação Judicial.

Por fim, caso seja constada a existência de conflito entre as disposições do Plano e as obrigações previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente à Data do Pedido, o Plano prevalecerá.

CLASSE	Credor	CRÉDITO	% SOBRE A DÍVIDA	DESÁGIO	SALDO A PAGAR	ANO 1 (CLASSE I)	PARCELA 1	PARCELA 2	PARCELA 3	PARCELA 4	PARCELA 5	PARCELA 6	PARCELA 7	PARCELA 8
CLASSE I	ELIZEU BARBOSA DA SILVA	14.000,00	0,05%	-	14.000,00	14.000,00								
	JOSÉ CARLOS GOMES TENÓRIO	8.618,48	0,03%	-	8.618,48	8.618,48								
	MARIA ALICE TEODORO COELHO NOVAES	3.320,63	0,01%	-	3.320,63	3.320,63								
	FELIPE CARLOS FONSECA	1.800,00	0,01%	-	1.800,00	1.800,00								
	ANGELITA FABIANA VEZZANI DIAS	1.620,00	0,01%	-	1.620,00	1.620,00								
	JAIRO DE OLIVEIRA PONTES	850,00	0,00%	-	850,00	850,00								
	CLAUDINEI PANDOLFI	550,00	0,00%	-	550,00	550,00								
	ERSIO MELLO JUNIOR	480,00	0,00%	-	480,00	480,00								
CLASSE III	CONAN	6.672.457,93	25,55%	6.005.212,14	667.245,79		83.405,72	83.405,72	83.405,72	83.405,72	83.405,72	83.405,72	83.405,72	83.405,72
	BANCO DO BRASIL S/A	4.801.638,85	18,39%	4.321.474,97	480.163,89		60.020,49	60.020,49	60.020,49	60.020,49	60.020,49	60.020,49	60.020,49	60.020,49
	BANCO SOFISA S.A.	3.423.552,17	13,11%	3.081.196,95	342.355,22		42.794,40	42.794,40	42.794,40	42.794,40	42.794,40	42.794,40	42.794,40	42.794,40
	AMR IND COM DE PRODUTOS SIDERÚRGICCC	3.356.186,22	12,85%	3.020.567,60	335.618,62		41.952,33	41.952,33	41.952,33	41.952,33	41.952,33	41.952,33	41.952,33	41.952,33
	RIOMAK IND E COM DE AÇO LTDA	2.528.611,53	9,68%	2.275.750,38	252.861,15		31.607,64	31.607,64	31.607,64	31.607,64	31.607,64	31.607,64	31.607,64	31.607,64
	ACEBRAS FERRO E ACO LTDA.	1.212.513,44	4,64%	1.091.262,10	121.251,34		15.156,42	15.156,42	15.156,42	15.156,42	15.156,42	15.156,42	15.156,42	15.156,42
	CIPALAM	1.202.030,59	4,60%	1.081.827,53	120.203,06		15.025,38	15.025,38	15.025,38	15.025,38	15.025,38	15.025,38	15.025,38	15.025,38
	BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A	602.600,39	2,31%	542.340,35	60.260,04		7.532,50	7.532,50	7.532,50	7.532,50	7.532,50	7.532,50	7.532,50	7.532,50
	GV DO BRASIL IND E COM DE AÇO LTDA	566.491,28	2,17%	509.842,15	56.649,13		7.081,14	7.081,14	7.081,14	7.081,14	7.081,14	7.081,14	7.081,14	7.081,14
	BANCO INTERMEDIUM S.A.	502.507,82	1,92%	452.257,04	50.250,78		6.281,35	6.281,35	6.281,35	6.281,35	6.281,35	6.281,35	6.281,35	6.281,35
	GERDAU AÇOS LONGOS S/A	451.595,48	1,73%	406.435,93	45.159,55		5.644,94	5.644,94	5.644,94	5.644,94	5.644,94	5.644,94	5.644,94	5.644,94
	BRADESCO	186.874,45	0,72%	168.187,01	18.687,45		2.335,93	2.335,93	2.335,93	2.335,93	2.335,93	2.335,93	2.335,93	2.335,93
	ARCELORMITTAL BRASIL S.A.	178.643,17	0,68%	160.778,85	17.864,32		2.233,04	2.233,04	2.233,04	2.233,04	2.233,04	2.233,04	2.233,04	2.233,04
	COOP DE CREDITO E INVESTIMENTO LIVRE	108.911,84	0,42%	98.020,66	10.891,18		1.361,40	1.361,40	1.361,40	1.361,40	1.361,40	1.361,40	1.361,40	1.361,40
	AMAZON	101.682,30	0,39%	91.514,07	10.168,23		1.271,03	1.271,03	1.271,03	1.271,03	1.271,03	1.271,03	1.271,03	1.271,03
	CEDISA CENTRAL DE AÇO S/A	92.773,15	0,36%	83.495,84	9.277,32		1.159,66	1.159,66	1.159,66	1.159,66	1.159,66	1.159,66	1.159,66	1.159,66
	OPINIÃO S.A.	75.833,97	0,29%	68.250,57	7.583,40		947,92	947,92	947,92	947,92	947,92	947,92	947,92	947,92
	COFRES E MÓVEIS DE AÇO MOJIANO LTDA	3.098,76	0,01%	2.788,88	309,88		38,73	38,73	38,73	38,73	38,73	38,73	38,73	38,73
	CONCAP PNEUS LTDA	3.040,00	0,01%	2.736,00	304,00		38,00	38,00	38,00	38,00	38,00	38,00	38,00	38,00
	C.R.C. COM DE PNEUS LTDA	2.500,00	0,01%	2.250,00	250,00		31,25	31,25	31,25	31,25	31,25	31,25	31,25	31,25
	MAQMÓVEIS IND COM DE MÓVEIS LTDA	878,00	0,00%	790,20	87,80		10,98	10,98	10,98	10,98	10,98	10,98	10,98	10,98
	JDAVOGLIO COMERCIAL LTDA	750,00	0,00%	675,00	75,00		9,38	9,38	9,38	9,38	9,38	9,38	9,38	9,38
	ZUCCHETTI SOFTWARE E SISTEMAS LTDA.	468,99	0,00%	422,09	46,90		5,86	5,86	5,86	5,86	5,86	5,86	5,86	5,86
	NAÇÃO IND DE MÓVEIS TANABI LTDA	280,00	0,00%	252,00	28,00		3,50	3,50	3,50	3,50	3,50	3,50	3,50	3,50
GABI-METAL IND DE MÓVEIS LTDA	265,00	0,00%	238,50	26,50		3,31	3,31	3,31	3,31	3,31	3,31	3,31	3,31	
SUPERMERCADO BIAZOTTO LTDA	44,76	0,00%	40,28	4,48		0,56	0,56	0,56	0,56	0,56	0,56	0,56	0,56	
CLASSE IV	GESTÃO CONTABILIDADE EMPRESARIAL LT	1.800,00	0,01%	1.440,00	360,00		45,00	45,00	45,00	45,00	45,00	45,00	45,00	45,00
	DELTAFLX IND E COM DE MOVEIS LTDA	540,00	0,00%	432,00	108,00		13,50	13,50	13,50	13,50	13,50	13,50	13,50	13,50
	INDUSTRIA E COMERCIO PORTOSPUMA LTC	360,00	0,00%	288,00	72,00		9,00	9,00	9,00	9,00	9,00	9,00	9,00	9,00
	SL GONÇALVES CADEIRAS - EPP	348,00	0,00%	278,40	69,60		8,70	8,70	8,70	8,70	8,70	8,70	8,70	8,70
	PROJEFLEX IND DE CADEIRAS LTDA - ME	300,00	0,00%	240,00	60,00		7,50	7,50	7,50	7,50	7,50	7,50	7,50	7,50
TOTALS		26.110.817,20	100%	23.471.285,48	2.639.531,72	31.239,11	326.036,58	326.036,58	326.036,58	326.036,58	326.036,58	326.036,58	326.036,58	326.036,58

	ANO 1 (CLASSE I)	PARCELA 1	PARCELA 2	PARCELA 3	PARCELA 4	PARCELA 5	PARCELA 6	PARCELA 7	PARCELA 8
RECEITA BRUTA	49.592.256,15	50.088.178,71	50.589.060,50	51.094.951,10	51.605.900,61	52.121.959,62	52.643.179,22	53.169.611,01	53.701.307,12
TRIBUTOS E CUSTOS FINANCEIROS DIRETOS	3.858.666,00	3.856.789,76	3.895.357,66	3.934.311,23	3.953.698,00	4.003.391,00	4.033.333,00	4.084.062,00	4.125.004,00
RECEITA LÍQUIDA	45.733.590,15	46.231.388,95	46.693.702,84	47.160.639,87	47.652.202,61	48.118.568,62	48.609.846,22	49.085.549,01	49.576.303,12
CUSTOS VARIÁVEIS	42.055.734,46	42.476.291,80	42.901.054,72	43.330.065,27	43.763.365,92	44.200.999,58	44.643.009,58	45.089.439,67	45.540.334,07
MARGEM CONTRIBUIÇÃO	3.677.855,69	3.755.097,15	3.792.648,12	3.830.574,60	3.888.836,69	3.917.569,04	3.966.836,64	3.996.109,34	4.035.969,05
CUSTOS FIXOS	2.923.319,40	2.981.785,79	3.041.421,50	3.102.249,93	3.164.294,93	3.227.580,83	3.292.132,45	3.357.975,10	3.425.134,60
PESSOAL	1.253.388,40	1.278.456,17	1.304.025,29	1.330.105,80	1.356.707,91	1.383.842,07	1.411.518,91	1.439.749,29	1.468.544,28
UTILIDADES	179.861,56	183.458,79	187.127,97	190.870,53	194.687,94	198.581,70	202.553,33	206.604,40	210.736,48
IMÓVEIS	183.499,36	187.169,35	190.912,73	194.730,99	198.625,61	202.598,12	206.650,08	210.783,08	214.998,75
VEÍCULOS	285.696,40	291.410,33	297.238,53	303.183,31	309.246,97	315.431,91	321.740,55	328.175,36	334.738,87
SERVIÇOS	450.924,52	459.943,01	469.141,87	478.524,71	488.095,20	497.857,11	507.814,25	517.970,53	528.329,94
COMERCIAL	121.353,00	123.780,06	126.255,66	128.780,77	131.356,39	133.983,52	136.663,19	139.396,45	142.184,38
GERAL	448.596,16	457.568,08	466.719,44	476.053,83	485.574,91	495.286,41	505.192,14	515.295,98	525.601,90
EBITDA I	754.536,29	773.311,36	751.226,62	728.324,67	724.541,76	689.988,21	674.704,19	638.134,24	610.834,45
SALDO NÃO OPERACIONAL	- 622.762,11	- 827.562,58	- 741.258,58	- 718.357,58	- 706.283,58	- 676.283,58	- 656.624,58	- 614.583,58	- 586.583,58
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	591.523,00	501.526,00	415.222,00	392.321,00	380.247,00	350.247,00	330.588,00	288.547,00	260.547,00
AMORTIZAÇÃO PRJ AÇOCIC	31.239,11	326.036,58	326.036,58	326.036,58	326.036,58	326.036,58	326.036,58	326.036,58	326.036,58
EBITDA II	131.774,18	- 54.251,22	9.968,04	9.967,09	18.258,19	13.704,63	18.079,62	23.550,66	24.250,88
RESULTADO ACUMULADO	131.774,18	77.522,97	87.491,01	97.458,10	115.716,28	129.420,92	147.500,53	171.051,20	195.302,07